



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº139/90, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS  
HINOS CÍVICOS, NAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO."

O Exmo Sr. ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito  
do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI.

ARTIGO 1º = Fica Instituído a execução dos Hinos Cívicos, nas  
Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º = As Escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão exe-  
cutar uma vez por semana, o Hino Nacional Brasileiro

§ 2º = Todos os Hinos Cívicos, Nacional, Estadual e Muni-  
cipal, farão parte do Currículo Escolar, na Rede Muni-  
cipal de Ensino.

ARTIGO 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamenta-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 18 DE DEZEMBRO  
DE 1.990.

Elpidio José Roque de Carvalho.  
Prefeito Municipal.